



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

DESPACHO REITORAL N.º32/2018

Assunto: Homologação do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e de Competências da Universidade Lusófona do Porto (ULP), a partir do ano letivo 2018-2019.

Considerando os princípios orientadores, os Estatutos da Universidade Lusófona do Porto e reunidos os órgãos da Universidade, nomeadamente o Conselho Pedagógico nas reuniões de 30 de maio, 4 de julho e 12 de setembro de 2018, é homologado o **Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e de Competências dos Ciclos de Estudos de Licenciatura (1ºciclo), Mestrados Integrados (1º+2ºCiclos) e da parte curricular dos Mestrados (2ºCiclo) não integrados da Universidade Lusófona do Porto**, que entra em vigor e em funcionamento no ano letivo 2018-2019.

Porto, 13 de setembro de 2018

A Reitora



(Professora Doutora Isabel Babo)

Anexo: O mencionado.

Nota: Este Despacho altera o Despacho Reitoral nº38/2015, de 30 de setembro de 2015.



**Regulamento de Avaliação de
Conhecimentos e de Competências dos
Ciclos de Estudos de licenciatura (1º ciclo),
mestrados integrados (1º+2º ciclos) e da
parte curricular dos mestrados (2º ciclo)
não integrados da**

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO



Preâmbulo

O presente Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e de Competências da Universidade Lusófona do Porto (ULP) define a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, em matéria de avaliação.

Capítulo I **Objeto, âmbito e conceitos**

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece as normas e orientações gerais do processo de avaliação de conhecimentos na ULP.
- 2- Este regulamento pode ser desenvolvido e complementado por regulamentos e normas específicas de cada unidade orgânica da ULP, mediante aprovação dos respetivos Conselhos Pedagógicos e produzem efeitos após homologação pelo Reitor.
- 3- Os regulamentos e normas específicas, a que se refere o número anterior, prevalecem sobre o presente regulamento, desde que o não contraiem.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- O presente Regulamento é aplicável aos cursos de 1.º ciclo, 1º e 2.º ciclos integrados e à parte curricular dos cursos de 2.º ciclo, ministrados na ULP, estando a ele sujeitos:
 - a) Todos os alunos inscritos a unidades curriculares destes ciclos de estudos, independentemente da modalidade em que as frequentam;
 - b) Todos os docentes, a quem compete garantir o seu cumprimento.
- 2- Às dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágios aplicam-se as normas de avaliação definidas em regulamentação própria.
- 3- As normas constantes dos regulamentos específicos aprovados no Conselho Pedagógico das respetivas unidades orgânicas e homologados pelo Reitor prevalecem sobre as normas gerais, desde que não as contrariem.
- 4- O presente regulamento, para efeitos de homologação, será submetido ao Reitor.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:



- a) «**Estudante**» o indivíduo matriculado na Universidade Lusófona do Porto e inscrito num curso nela ministrado com todos os compromissos de natureza administrativa e financeira plenamente cumpridos perante a Universidade;
- b) «**Ano curricular**» «**semestre curricular**» e «**trimestre curricular**», as componentes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, durante um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- c) «**Semestre letivo**» tempo em que ocorrem as aulas e a época de exames;
- d) «**Período letivo**» tempo em que ocorrem as aulas;
- e) «**Aulas**» sessões de ensino de natureza coletiva correspondentes às horas de contacto;
- f) «**Crédito**», «**ECTS**» a unidade de trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação nos termos definidos no plano de estudos cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, podendo ser:
 - i. «**Créditos de uma unidade curricular**», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular, de acordo com o definido no plano de estudos do curso;
 - ii. «**Créditos de uma área científica**», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica, de acordo com o definido no plano de estudos do curso;
- g) «**Elementos de Avaliação**» conjunto de elementos que serão considerados para atestar o grau de cumprimento por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito;
- h) «**Estrutura Curricular de um curso**» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que o estudante deve reunir em cada uma delas para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- i) «**Ficha de Unidade Curricular - FUC**» é o documento oficial onde é descrito o programa detalhado, o modo de funcionamento de cada unidade curricular e a avaliação a aplicar;
- j) «**Horas de Contacto**» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal tipo tutorial, de acordo com o aprovado no plano de estudos em curso;
- k) «**Horas de trabalho**» o tempo dedicado pelo estudante ao estudo e à realização das tarefas requeridas em cada unidade curricular que não se integrem nas horas de contacto nem nas horas tutoriais;

- l) «**Trabalhador-estudante**» é o estatuto do estudante que apresentou prova da condição de trabalhador, conforme legalmente previsto junto dos serviços académicos, seguindo as normas definidas para o efeito;
- m) «**Unidade Curricular**» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzidas numa classificação final;
- n) «**Fraude**» todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este objetivo em favor próprio ou de terceiro;
- o) «**Plágio**» utilização no todo ou em parte de ideias, obras científicas ou culturais alheias apresentando-as como originais, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo II – Avaliação de Conhecimentos

Artigo 4.º

Princípio geral

- 1- As unidades curriculares dos ciclos de estudos oferecidas pela ULP regem-se pelo regime da avaliação contínua de conhecimentos e competências.
- 2- Sem prejuízo do estipulado neste regulamento e do que de complementar possa ser fixado por iniciativa do Conselho Pedagógico da ULP, determinadas unidades curriculares específicas integrantes dos ciclos de estudos, tais como seminários ou similares e unidades curriculares de carácter prático ou laboratorial, podem ter um regime próprio de avaliação a aprovar pelo Conselho Pedagógico da respetiva unidade orgânica, sob proposta do diretor do ciclo de estudos.
- 3- O docente responsável pela unidade curricular, para efeitos de avaliação, pode, desde que tal esteja previsto na ficha da unidade curricular, e se o julgar conveniente, subdividir a avaliação em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática, prática-laboratorial e trabalho de campo, atribuindo um peso relativo na classificação final a cada uma delas.
- 4- Para efeitos de aprovação na unidade curricular, nos termos referidos no número anterior, a classificação final é obtida através da média ponderada dos elementos de avaliação estabelecidos e das respetivas ponderações definidas na ficha da unidade curricular.
- 5- As normas de avaliação de cada unidade curricular são definidas na ficha da unidade curricular, disponível em plataforma oficial, devendo para cada unidade curricular existir o mesmo tipo de avaliação, independentemente das turmas em funcionamento ou do horário diurno ou pós-laboral.

Artigo 5.º

Responsabilidade da avaliação de conhecimentos

- 1- A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto, sendo, após apreciação do



- diretor do ciclo de estudos, a definição do modelo e natureza da avaliação inscrita na ficha de unidade curricular, que é única para cada unidade curricular do mesmo plano de estudos.
- 2- Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular, compete ao diretor do ciclo de estudos definir o docente que fica responsável por:
 - a) Elaborar a ficha de unidade curricular, seguindo o disposto na regulamentação da ULP;
 - b) Elaborar com a participação dos restantes docentes, afetos à unidade curricular, as provas a realizar;
 - c) Coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
 - d) Manter um contacto permanente com os outros docentes da unidade curricular assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.
 - 3- O tipo e os métodos de avaliação são obrigatoriamente anunciados aos estudantes, pelo docente responsável da unidade curricular, na primeira semana de aulas do semestre letivo.

Artigo 6.º

Elementos de avaliação

- 1- Constituem elementos de avaliação de conhecimentos do estudante:
 - a) Prova escrita, que pode ser teórica, prática ou teórico-prática;
 - b) Provas orais;
 - c) Trabalhos, relatórios, projetos, exercícios práticos e laboratoriais;
 - d) Apresentação e defesa de trabalhos;
 - e) Outros que a especificidade da unidade curricular exija, no cumprimento do nº2 do artigo 4.º.
- 2- Cumulativamente aos elementos mencionados, no número anterior, podem ser consideradas:
 - a) Participação nas aulas ou nos trabalhos práticos;
 - b) Chamadas individuais ou em grupo;
- 3- As provas de avaliação presencial não podem ter uma duração superior a:
 - a) 3 horas, se escritas;
 - b) 30 minutos, se orais.
- 4- À duração definida no número anterior pode acrescer o período de tolerância definido, em cada caso, pelo docente da unidade curricular.
- 5- Nas provas de avaliação presencial aos estudantes com necessidades especiais acresce uma tolerância de $\frac{1}{4}$ do tempo definido para a realização de qualquer prova nunca podendo esse período ser inferior a 30 minutos.

Artigo 7.º

Épocas de avaliação

- 1- Existem três épocas de avaliação:
 - a) Época de avaliação normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 2- Desde que definido na ficha da unidade curricular e aprovado pela Comissão Científica do Curso ou pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, poderá não haver lugar à realização de exame de época normal ou especial, nomeadamente em unidades curriculares de natureza teórico-prática, prática ou laboratorial.
- 3- A calendarização das épocas de exame é estabelecida pela Reitoria de acordo com o calendário escolar, após consulta ao órgão competente.
- 4- A calendarização das provas de exame nas épocas referidas no n.º 1 é definida pela unidade orgânica.
- 5- Os docentes das unidades curriculares enviam, na primeira semana de aulas de cada semestre letivo, ao diretor do ciclo de estudos, proposta de calendarização das provas de exame escritas, a realizar no correspondente período.
- 6- Podem solicitar antecipação de época, todos os estudantes que tenham apenas uma unidade curricular em falta para a conclusão do curso.
- 7- O termo das aulas de um período letivo e o início dos exames de época de avaliação normal devem estar separados, quando possível, por um período mínimo de 5 (cinco) dias.
- 8- As provas escritas de exame de uma unidade curricular, num mesmo semestre letivo, devem ter entre si, quando possível, um intervalo não inferior a 48 horas na época de avaliação normal e não inferior a 24 horas nas épocas de recurso e especial.
- 9- O diretor do ciclo de estudos pode autorizar, por uma vez, a realização, em segunda chamada, de provas de exame aos estudantes que tenham faltado nas datas fixadas por razões excecionais, nomeadamente, falecimento de cônjuge, ou de parentes ou afins em linha reta, ou no 2.º grau na linha colateral, parto, doença com situação de risco clínico e acidente, desde que, para o efeito, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da ocorrência, os interessados façam prova da impossibilidade de comparência.

Artigo 8.º

Tipos de Avaliação

- 1- A avaliação pode ser contínua sem prova final ou contínua com prova final ou por exame final.
- 2- A avaliação, por exame final, é realizada:





- a) No âmbito da época de avaliação normal;
 - b) No âmbito da época de recurso;
 - c) No âmbito da época especial.
- 3- A avaliação contínua sem prova final:
- a) Realiza-se durante o período letivo em que a unidade curricular ocorre e é um processo contínuo e sistemático que vai fornecendo informação aos docentes e aos estudantes sobre o modo como está a ocorrer o processo de aquisição de conhecimentos e de competências.
 - b) Deve incluir, pelo menos, dois elementos de avaliação previstos na ficha de unidade curricular e definidos pelo docente, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos estudantes.
 - c) O docente pode definir classificações mínimas para cada um dos elementos de avaliação.
 - d) A avaliação contínua sem prova final, com aproveitamento, obriga à obtenção de uma média final positiva (superior ou igual a 10 (dez) valores, numa escala de 0 a 20 valores), calculada com base nos elementos de avaliação que a constituem e que se encontrem definidos na ficha da unidade curricular.
 - e) Os estudantes com unidades curriculares em atraso que comprovem a sobreposição de horários serão, para efeitos de avaliação, equiparados a trabalhadores-estudantes.
- 4- A avaliação continua com prova final ocorre durante o período letivo e envolve, pelo menos, dois elementos de avaliação, devendo um deles ser realizado durante o período letivo e um outro em época de avaliação normal.
- 5- A avaliação, por exame final, destina-se aos estudantes que não tenham obtido aprovação no regime de avaliação contínua com ou sem prova final.
- 6- A avaliação, por exame final, no âmbito da época de recurso, destina-se aos estudantes que tenham reprovado por avaliação contínua ou na avaliação por exame final ou que pretendam efetuar melhoria de classificação.
- 7- A avaliação, por exame final, no âmbito da época especial, é reservada aos estudantes de regimes especiais, bem como aos finalistas que não possuam mais de quatro unidades curriculares em falta para conclusão do ciclo de estudos.
- 8- Para efeitos do número anterior, são considerados estudantes de regime especial, entre outros previstos em legislação aplicável, os seguintes: parturientes, militares, dirigentes associativos, atletas de alta competição e atletas em representação da ULP em provas oficiais, bem como outros devidamente autorizados, em despacho fundamentado, pelo órgão estatutariamente competente.
- 9- O regime de exame implica a prestação de provas com natureza e complexidade equivalentes às de regime de avaliação contínua.
- 10- Os exames das unidades curriculares, em que seja necessária a realização de um trabalho ou projeto específico de realização impossível nos moldes da prova presencial escrita, estão



sujeitos a normas específicas definidas na ficha de unidade curricular e aprovadas em Comissão Científica do Curso ou Conselho Científico da Unidade Orgânica.

Artigo 9.º

Avaliação Contínua Sem Prova Final

- 1- A avaliação contínua sem prova final é constituída por um conjunto plural de elementos de avaliação, como consta do artigo 6º do presente regulamento, inscritos na ficha da unidade curricular e é realizada ao longo do período letivo.
- 2- Na avaliação contínua sem prova final, as provas escritas presenciais devem ocorrer no calendário das aulas.
- 3- Na avaliação contínua sem prova final, as aulas são de frequência obrigatória e, para ter aproveitamento nesta modalidade, o estudante deve frequentar 75% das aulas previstas para a unidade curricular, excetuando casos devidamente justificados e aceites pelo docente responsável.
- 4- Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante e os estudantes militares não estão sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
- 5- As classificações parcelares de todos os elementos da avaliação contínua sem prova final deverão ser dadas a conhecer ao estudante no decorrer do período letivo, presencialmente ou via moodle.

Artigo 10.º

Avaliação Contínua Com Prova Final

- 1- A avaliação contínua com prova final é constituída por um conjunto plural de elementos de avaliação, como consta do artigo 6º do presente regulamento, inscritos na ficha da unidade curricular e é realizada ao longo do semestre.
- 2- Na avaliação contínua com prova final devem ser realizados, pelo menos, dois elementos de avaliação, devendo um deles ser realizado durante o período letivo e um outro em época de avaliação normal.
- 3- Na avaliação contínua com prova final, as aulas são de frequência obrigatória e, para ter aproveitamento nesta modalidade, o estudante deve frequentar 75% das aulas previstas para a unidade curricular, excetuando casos devidamente justificados e aceites pelo docente responsável.
- 4- Os estudantes com unidade curricular em atraso que comprovem a sobreposição de horários serão, para efeitos de avaliação, equiparados a trabalhadores-estudantes.



- 5- Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante e os estudantes militares não estão sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
- 6- As classificações parcelares dos elementos de avaliação que ocorram durante o período letivo deverão ser dadas a conhecer ao estudante no decorrer do mesmo, presencialmente ou via moodle.
- 7- A avaliação contínua com prova final deve ser lançada em pauta de final de frequência.
- 8- Na última semana do período letivo, o estudante pode apresentar, por escrito, ao docente a sua desistência desta modalidade de avaliação e sujeitar-se, desde que cumpra os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º, à avaliação por exame final.

Artigo 11.º

Avaliação por exame final

- 1- A avaliação por exame final, realiza-se através de uma prova individual e presencial, ou defesa de trabalho ou projeto, com o peso de 100%.
- 2- A modalidade de avaliação por exame final (exame escrito ou defesa de trabalho ou projeto) deve constar na ficha da unidade curricular.

Artigo 12º

Época de Avaliação Normal

- 1- Os exames na época de avaliação normal estão sujeitos a inscrição prévia (sem custos associados), e estão reservados àqueles estudantes que não obtiveram aprovação à unidade curricular por avaliação contínua sem prova final ou que apresentaram a sua desistência da avaliação contínua com prova final.
- 2- O exame em época normal implica a realização de uma prova presencial, ou defesa de trabalho ou projeto, com peso de 100%.
- 3- Os exames das unidades curriculares, em que seja necessária a realização de um trabalho ou projeto específico de realização impossível nos moldes da prova presencial escrita, estão sujeitos a normas específicas definidas na ficha da unidade curricular.
- 4- Os estudantes que cumpram os requisitos para realizar o exame devem, à hora marcada, no local definido para a sua realização, apresentar-se munidos de um documento de identificação com fotografia e do material necessário para a realização da prova.
- 5- São admitidos à realização de prova oral os estudantes que obtenham a classificação de 8 (oito) ou 9 (nove) valores na prova escrita.
- 6- A marcação de uma prova oral deve ocorrer com um mínimo de 48 horas antes da sua realização.



- 7- Ficam dispensados da prova oral os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na prova escrita.
- 8- A classificação obtida numa prova oral de exame prevalece sempre sobre a da prova escrita correspondente.
- 9- Salvo impedimento justificado e apreciado pela respetiva unidade orgânica, as provas escritas de exame têm uma duração não inferior a 2 horas, nem superior a 3 horas.
- 10- A prova oral de exame é pública, é realizada perante, no mínimo, dois docentes, de acordo com o Júri definido pela unidade orgânica, e tem uma duração não inferior a 15 minutos nem superior a 30 minutos.
- 11- No caso das provas escritas de exame, além dos elementos obrigatórios de identificação da ULP, do curso, da unidade curricular e do ano letivo a que respeitem, os enunciados devem indicar o tipo de regime (diurno ou pós-laboral), o tempo da prova e a cotação a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

Artigo 13.º

Época de Recurso

- 1- Em cada semestre letivo e para cada unidade curricular, existe uma época de exame de recurso, que está sujeita a inscrição prévia, a efetuar de acordo com os procedimentos em vigor, dentro dos prazos fixados anualmente.
- 2- Os exames das unidades curriculares, em que seja necessária a realização de um trabalho ou projeto específico de realização impossível nos moldes da prova presencial escrita, estão sujeitos a normas específicas definidas na ficha da unidade curricular.
- 3- Têm acesso aos exames da época de recurso os estudantes que, estando regulamentarmente inscritos na unidade curricular, não tenham obtido aprovação à mesma na época de avaliação normal, bem como os estudantes que requeiram exame de melhoria de classificação, nos termos deste regulamento.
- 4- Os exames da época de recurso incidem sobre todos os conteúdos programáticos lecionados no âmbito de cada unidade curricular e as classificações neles obtidas constituem a nota final da respetiva unidade curricular.

Artigo 14.º

Sobreposição de Exames

- 1- O estudante que se encontre impedido de realizar um determinado exame, por verificação de sobreposição, deve requerer aos Serviços Académicos, no prazo de 3 (três) dias uteis, a realização, em segunda chamada, do exame em que se verifica o impedimento nos termos do número seguinte.



- 2- A realização do exame escrito prevalece sobre o exame oral, bem como o exame escrito da unidade curricular antecedente no plano de estudos prevalece sobre os exames das unidades curriculares posteriores.

Capítulo III

Classificações

Artigo 15.º

Classificações das Unidades Curriculares

- 1- Todas as classificações dos elementos de avaliação de cada unidade curricular são expressas, em número inteiro, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e obtidas quando necessário, pelo arredondamento para a unidade imediatamente seguinte, no caso da fração ser igual ou superior a cinco décimas.
- 2- A classificação final de uma unidade curricular, é expressa por um número inteiro na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, e obtida, quando necessário, pelo arredondamento para a unidade imediatamente seguinte, no caso da fração ser igual ou superior a cinco décimas, depois de aplicado o critério de cálculo fixado para essa unidade curricular.
- 3- Obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que, regulamentarmente inscritos, nela obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 4- O docente responsável pela unidade curricular é obrigado a divulgar todas as classificações obtidas pelo estudante, presencialmente ou via moodle, pelo menos, dois dias úteis antes da realização de qualquer elemento de avaliação posterior, excetuando momentos de avaliação seguidos.
- 5- O processo de avaliação das unidades curriculares encerra-se em cada ano letivo, não sendo permitida a transição de nenhum resultado de avaliação entre anos letivos diferentes.

Artigo 16.º

Lançamento da classificação

- 1- As classificações são lançadas em sistema pelo docente responsável pela avaliação, publicadas e acessíveis em local próprio em linha até:
 - a) Um máximo de 30 dias úteis, após o fim do período de aulas, e até dois dias úteis prévios à realização da prova de exame dessa unidade curricular;
 - b) Um máximo de 30 dias úteis, após a realização do exame e até dois dias úteis prévios à realização da prova de exame seguinte da mesma unidade curricular.
- 2- Todas as classificações respeitantes ao ano letivo devem estar lançadas em sistema até ao dia 31 de dezembro, subsequente ao final do ano letivo.



- 3- A ausência de classificação em data posterior ao dia 31 de dezembro, subsequente ao final do ano letivo implica a reprovação do estudante, salvo se essa ausência ocorrer por erro imputável ao docente ou à instituição.

Artigo 17.º

Classificação e creditação das unidades curriculares realizadas por estudantes em mobilidade

- 1- Às unidades curriculares cumpridas em programa de mobilidade pelos estudantes da ULP, a classificação final decorre da aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações à classificação atribuída originalmente, nos termos da legislação nacional.
- 2- A creditação das unidades curriculares realizadas pelos estudantes da ULP em programas de mobilidade é efetuada cumprindo o plano definido pelo diretor do ciclo de estudos, a quem compete a ratificação de qualquer alteração que venha a ser requerida no decorrer do processo.

Artigo 18.º

Melhoria de classificação

- 1- Nos dois anos letivos imediatos àquele em que o estudante obteve aprovação na unidade curricular, pode ser realizada a melhoria da classificação obtida, exceto para os estudantes que concluem o ciclo de estudos que, neste caso, apenas poderão realizar a melhoria até ao semestre letivo posterior à conclusão, desde que não tenham requerido os respetivos certificado ou diploma.
- 2- Ao estudante só é permitida a realização de uma única prova de melhoria da classificação por unidade curricular, a realizar na época de recurso.
- 3- Das classificações obtidas em cada unidade curricular, prevalecerá a melhor das duas.
- 4- Não são permitidas melhorias de classificação de unidades curriculares obtidas por equivalência.

Capítulo IV

Consulta e Revisão de Provas

Artigo 19.º

Consulta de provas

- 1- Os docentes responsáveis de cada unidade curricular devem indicar, juntamente com a publicação das classificações das provas escritas de exame, para um dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, o dia e as horas de atendimento dos estudantes que pretendam obter esclarecimentos sobre a sua prova.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes podem requerer a consulta das provas escritas até ao quinto dia útil posterior ao da publicação das classificações e obter, se o requererem, fotocópia da sua prova.



- 3- Pela entrega da cópia da prova serão devidos emolumentos.

Artigo 20.º

Processo de revisão de provas

- 1- O estudante pode requerer ao diretor do ciclo de estudos a revisão de provas de exame que tenha realizado, num prazo máximo de 5 dias úteis posteriores à publicação da classificação da prova.
- 2- Não são admitidas revisões de prova cuja avaliação tenha sido efetuada por júri.
- 3- Nos casos em que tenha sido requerida cópia das provas de exame, o estudante pode requerer ao diretor do ciclo de estudos a revisão das provas de exame, num prazo máximo de 3 dias úteis posteriores à entrega da cópia da prova.
- 4- O requerimento de revisão de provas está sujeito ao pagamento de emolumentos fixados pela entidade instituidora, sendo o valor devolvido caso assista razão ao requerente.
- 5- O requerimento de revisão de provas de exame é efetuado junto dos serviços académicos ou através do sistema em linha contendo:
 - a) Nome, curso, número de estudante, turma e ano curricular do requerente;
 - b) Unidade curricular a que respeita a prova que pretende ver revista e, se não pertencente ao plano de estudos que o estudante frequenta, a indicação do curso a que a unidade curricular pertence;
 - c) Nome do docente responsável pela avaliação e classificação e eventuais docentes que estiveram presentes na vigilância da prova;
 - d) Justificação sucinta do motivo para a revisão.
- 6- O diretor do ciclo de estudos pode, num prazo máximo de 5 dias úteis:
 - a) Deferir o pedido e iniciar o processo de revisão da prova;
 - b) Indeferir o pedido, fundamentando a decisão.
- 7- O requerente é avisado da decisão referida no número anterior podendo, em caso de indeferimento, recorrer ao diretor da unidade orgânica.
- 8- Nos casos em que haja deferimento do requerimento, o diretor do ciclo de estudos inicia o processo de revisão de prova com a auscultação do docente responsável pela avaliação para que se pronuncie, que poderá:
 - a) Considerar haver provimento à pretensão, efetuando as correções à prova e alterando a classificação atribuída em pauta;
 - b) Considerar nada haver a alterar, produzindo relatório sucinto nesse sentido que se anexa ao processo.



- 9- Se da auscultação do docente responsável pela avaliação e classificação da prova resultar a manutenção da classificação, o diretor do ciclo de estudos deve nomear um júri, composto por dois docentes da área disciplinar da unidade curricular, para efetuarem a revisão da prova, dando-lhe a conhecer o relatório deferido na alínea b) do número anterior.
- 10- No decorrer do processo de revisão de prova, o júri pode requerer ao diretor do ciclo de estudos autorização para auscultar o requerente para esclarecimentos adicionais.
- 11- O júri nomeado pode decidir, emitindo relatório que é anexo ao processo:
 - a) Não haver razão para a alteração da classificação atribuída;
 - b) Dar provimento à pretensão do requerente propondo ao diretor do ciclo de estudos a alteração da classificação atribuída.
- 12- O diretor do ciclo de estudos, após homologar a decisão do júri nomeado, tomará as ações necessárias ao seu cumprimento.
- 13- Da decisão do júri não cabe recurso.
- 14- Os documentos produzidos no decorrer da revisão são dados a conhecer ao requerente e anexados ao processo individual do estudante.
- 15- O processo de revisão da prova deve estar concluído no prazo de 10 dias úteis a contar da última data, quando não coincidentes, do pedido ou do pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 21.º

Classificação final do curso

- 1- A classificação final do curso é a média, ponderada das respetivas unidades de crédito, das classificações obtidas em cada uma das unidades do plano de estudos.
- 2- O resultado da operação definida no número anterior é expresso em número inteiro e arredondado à unidade imediatamente seguinte, no caso de fração igual ou superior a cinco décimas.
- 3- A classificação final do curso, determinada nos termos dos n.ºs 1 e 2, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Capítulo V

Registo e arquivo

Artigo 22.º

Registo e arquivo de provas de avaliação

- 1- As provas escritas ou trabalhos realizados em regime de avaliação contínua, efetuados em folha timbrada da ULP, depois de devidamente corrigidos e classificados, devem ser entregues nos serviços da ULP para arquivo.



- 2- As provas de avaliação ou trabalhos entregues em formato digital, via sistema de tutoria eletrónica em uso na instituição ou por correio eletrónico, são objeto de arquivamento pelo período legalmente aplicável.
- 3- As provas escritas, em regime de exame e no definido no n.º 1 do presente artigo, bem como os trabalhos entregues em regime de exame, depois de avaliados, corrigidos, classificados e rubricados pelo docente, são entregues para arquivo nos serviços académicos até 5 dias úteis após o lançamento das classificações, anexando-se:
 - a) Folha informativa com indicação da época de exame, ano letivo, unidade curricular e lista de estudantes cujas provas se incluem;
 - b) Um enunciado do exame.
- 4- Da entrega das provas é emitido um comprovativo.
- 5- As provas orais realizadas em regime de exame são elaboradas segundo as normas definidas pelas unidades orgânicas, devendo o júri ser composto, pelo menos, por dois docentes, realizando-se a da prova que se constitui elemento base para o lançamento da classificação, procedendo-se ao seu arquivo.
- 6- A conservação arquivística das provas e trabalhos referidos nos números anteriores cumpre as regras decorrentes da legislação aplicável.

Capítulo VI

Fraudes

Artigo 23.º

Fraudes

- 1- São consideradas fraudes na avaliação de conhecimentos e de competências:
 - a) As provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia;
 - b) Os trabalhos ou projetos em que se verifique a existência de plágio.
- 2- A fraude cometida na realização de uma prova ou de um elemento de avaliação implica a anulação dessa prova ou elemento.
- 3- A decisão de anulação de uma prova escrita, com fundamento em fraude, é tomada pelo docente encarregado da vigilância da prova, sem prejuízo de comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual processo disciplinar de acordo com o Regulamento Disciplinar da ULP.
- 4- No caso da existência de plágio o estudante reprova à unidade curricular sem possibilidade de se apresentar nesse ano letivo a provas de exame a essa unidade curricular.
- 5- A decisão de anulação deverá ser sucintamente fundamentada em documento escrito dirigido ao diretor do ciclo de estudos, podendo, em casos excecionais, ser por este reapreciada a requerimento do interessado.



Capítulo VII

Normas suplementares e entrada em vigor

Artigo 25º

Normas suplementares e revogatórias

- 1- O presente regulamento revoga e substitui Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e de Competências da Universidade Lusófona do Porto, aprovado pelo despacho Reitoral nº 38/2015, de 30 de setembro de 2015.
- 2- São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos homologados e em uso na ULP, cujas normas não cumpram o presente regulamento.
- 3- As unidades orgânicas podem fazer aprovar, em sede de Conselho Pedagógico, no desenvolvimento deste regulamento normas específicas de avaliação, aplicáveis aos estudantes de ciclos de estudos nela integrados, que produzirão efeito após homologação pelo Reitor.
- 4- A contagem de prazos definidos no presente regulamento, nos casos em que seja omissos, é efetuada por dias úteis e suspende-se nos períodos de férias escolares.

Artigo 26º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo Reitor, ouvidos os órgãos competentes, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 27º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 1º semestre do ano letivo de 2018-2019, depois de aprovado pelos órgãos competentes e de devidamente publicitado.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 12 de setembro de 2018

A Reitora



(Professora Doutora Isabel Babo)